



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 478/2009

TRAIRI, EM 27 DE AGOSTO DE 2009.

Ementa - Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. Identificar os grandes problemas do município, suas causas e suas soluções;
- II. Participar da elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Município sob a responsabilidade e coordenação do Executivo Municipal;
- III. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento Sustentável, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- IV. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- V. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural e urbana;
- VI. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural e urbano, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- VII. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável no sentido de desenvolver a atividade sustentáveis do Município;
- VIII. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do município;**
- IX. Assegurar que a utilização dos recursos repassados ao Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;**
- X. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;
- XI. Participar do Conselho Regional Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CRDS e integrar-se aos demais CMDS da região;

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 31/10/2009
Ass. Raimundo Nonato Ribeiro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

- XII. Contribuir com Prefeitura Municipal para a realização de ações, cada vez mais eficazes, e com a Câmara Municipal de Vereadores no acompanhamento e elaboração de Leis que garantam o desenvolvimento e a cidadania no município;
- XIII. Acompanhar as ações dos Governos Federal, Estadual e Municipal, no âmbito do município, fiscalizando a aplicação dos recursos, avaliando seus resultados e, se necessário, sugerindo modificações;
- XIV. Recomendar critérios técnicos de liberação de recursos financeiros por parte dos Governos para projetos sociais, econômicos, em conformidade com a legislação pertinente;
- XV. Definir critérios sociais para a escolha das comunidades e/ou beneficiários diretos dos projetos realizados em parceria com os governos;
- XVI. Estimular e apoiar as iniciativas de associativismo e cooperativismo no município; e
- XVII. Prestar contas periodicamente a população das atividades realizadas;

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável é uma estrutura de articulação, de integração, de orientação, de acompanhamento, de mobilização da municipalidade, tem caráter consultivo, deliberativo e visa o desenvolvimento sustentável e democrático do município

Art. 2º - São órgãos internos do CMDS: a Coordenação Representativa, o Colegiado e as comissões de trabalho.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será composto pelas entidades representantes do Poder Público e da Sociedade Civil abaixo relacionadas:

- 1. Um representante da Prefeitura;
- 2. Um representante da Câmara de vereadores;
- 3. Um representante de cada Conselho setorial existente;
- 4. Um representante de cada Sindicato existente;
- 5. Um representante dos Agentes de saúde;
- 6. Um representante dos artesãos;
- 7. Um representante dos Estudantes;
- 8. Um representante dos Comerciantes formais;
- 9. Um representante dos micros empreendedores informais;
- 10. Um representante das Associações comunitárias;
- 11. Um representante dos Religiosos católicos;
- 12. Um representante dos Religiosos evangélicos;
- 13. Um representante dos Órgãos Públicos Federais e/ou Estaduais;
- 14. Um representante dos Pescadores;
- 15. Um representante de cada Distrito;
- 16. Um representante de Instituição de Defesa do Meio Ambiente

§ 1º. O CMDS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Coordenação Representativa composta por 06 (seis) membros, escolhida por seus pares, dentro de cada uma das seguintes áreas: um representante da Prefeitura Municipal, um



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

representante dos vereadores, um representante dos conselhos setoriais e três representantes dos demais segmentos eleitos dentre eles.

§ 2º. A inclusão de um representante de uma nova categoria só será feita se aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) com exceção dos Conselhos Setoriais, que quando da implantação de um novo Conselho municipal, a vaga será criada automaticamente.

§ 3º - O Mandato do representante da Prefeitura municipal e da Câmara de Vereadores encerra-se com termino da Gestão e da legislatura em vigor, sendo os mesmos substituídos ou mantidos por indicação do novo gestor e legisladores;

Art. 4º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5º. O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º. O CMDS terá uma Diretoria constituída por um Coordenador Geral, um Secretário executivo e um Secretário de Finanças, eleitos pelos conselheiros;

§ 1º. A duração dos mandatos do Coordenador Geral, do Secretário executivo e do Secretário de Finanças será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

§ 2º. O Coordenador Geral e o Secretário Executivo deverão proceder a mobilização das entidades participantes do CMDS para indicar os Conselheiros para o mandato seguinte na última reunião ordinária do mandato em vigor

Art. 7º. A Coordenação Representativa do CMDS é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDS.

§ 1º. A Coordenação Representativa também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF, Reforma Agrária e do Garantia Safra, bem como de outros programas governamentais, aplicados em seu município, juntamente com a Ematerce e os Sindicatos das classes envolvidas.

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Coordenação Representativa observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDS, que deverá ser encaminhada ao órgão responsável para averiguação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O CMDS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 9º. Sempre que houver necessidade, o CMDS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 10º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Parágrafo únicoº - No caso de desligamento, voluntário ou não, a vaga surgida deverá ser preenchida por outro representante do segmento em questão. A coordenação Geral deverá fazer contato com o segmento e estimulá-lo a proceder outra indicação.

Art. 11. O CMDS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 12. O CMDS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado Prefeito Municipal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, 27 de agosto de 2009.


JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal